

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

“Dispõe sobre a implantação do “Botão do Pânico”, (sistema de acionamento emergencial em caso de ameaça ou de violação a medidas protetivas de urgência), através de dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em aparelho de telefonia ou similar, que confira maior afetividade às medidas protetivas de urgência, no Município de Itanhaém.”

Artigo 1º Dispõe sobre a implantação do “Botão de Pânico” (sistema de acionamento emergencial em caso de ameaça ou de violação a medidas protetivas de urgência), através do dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em aparelho de telefonia ou similar, que, ao ser acionado, permita, imediatamente, o envio de um aviso com a exata localização da vítima e a mobilização dos órgãos de segurança pública.

Artigo 2º- O sistema descrito no caput refere-se a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e deverá ser dotado de recurso que permitirá a vítima, e a unidade policial saber que o autor da violência doméstica ultrapassou o limite mínimo de distância estabelecido em medida protetiva.

Artigo 3º - Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o juiz poderá requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial, bem como submeter o agressor a monitoramento, através do uso da tornozeleira eletrônica, neste caso o próprio agressor, que arcará integralmente com os custos do equipamento.

Artigo 4º - Em caso de comprovada a hipossuficiência econômica, um aparelho de telefonia ou similar deverá ser cedido a vítima, para a implantação do dispositivo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 28 de abril 2025.

ARLINDO MARTINS
Vereador

Justificativa

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno histórico, advindo de tempos não tão remotos, em que a mulher era considerada um ser sem expressão, submisso às vontades do chefe da família. Mais recentemente, os movimentos de mulheres começam a reivindicar políticas públicas para o enfrentamento da situação de violência em que se encontravam, o que culminou com a edição da Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006(Lei Maria da Penha).

Conforme a proposta, o objetivo é alertar a vítima, em caso de aproximação do agressor, e o sistema deverá utilizar dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em celular ou similares e ao ser acionado o “botão do pânico”, irá ser emitido um aviso com a exata localização da vítima, a fim de proporcionar a mobilização dos órgãos de segurança pública.

A norma prevista abstratamente, apesar de ter fornecido avanços consistentes, não foi capaz de inibir por completo a violência contra a mulher. É preciso modernizar nosso sistema de proteção as vítimas mulheres, adequando-o às ferramentas tecnológicas que estão à disposição. Nesse sentido, de posse de um celular, a mulher estará diretamente conectada à polícia, que monitora seu algos em tempo real, garantindo, assim, a sua incolumidade física e psíquica.

Sendo assim, na busca da realização da justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 28 abril de 2025.

ARLINDO MARTINS
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 28/03/2025 17:37

Checksum: **29EE802BC809C3105E26AA4E170DEB54969717B1F6FD4C3CA842E09F164566B1**